

Recebido 19.05.26

Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3



**À COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR (CEP)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS – RS**

Processo Ético-Disciplinar nº 03/2026 Representante: Vereador Lucas de Freitas Pereira

Representada: Vereadora Marisa da Rosa Azevedo

MARISA DA ROSA AZEVEDO, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas/RS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, perante esta colenda Comissão, com fundamento no Art. 17, inciso I, da Resolução de Mesa nº 11/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), apresentar sua:

DEFESA PRÉVIA

em face da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar formulada pelo Vereador Lucas de Freitas Pereira, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

O Vereador Representante imputa à Defendente a suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar durante a Sessão Plenária realizada no dia 27 de abril de 2026. Sustenta, em síntese, que a Representada teria descumprido normas regimentais ao tecer comentários na condução dos trabalhos, utilizando-se de termos que o autor interpretou como ofensivos e intimidatórios.

Contudo, conforme restará amplamente demonstrado, a representação carece de justa causa material, uma vez que a conduta da Defendente pautou-se estritamente no exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais de garantia da ordem e da verdade no parlamento.

II. DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Da Inviolabilidade Constitucional e Imunidade Parlamentar Material

Inicialmente, cumpre destacar que as manifestações proferidas pela Vereadora ocorreram estritamente no recinto da Câmara Municipal e no estrito exercício de suas funções. O Artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, confere aos detentores de mandato legislativo municipal a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.



A jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), pacificou o entendimento de que a imunidade parlamentar material serve como garantia ao pleno exercício do mandato, protegendo o debate político, ainda que caloroso. Os termos utilizados pela Defendente inserem-se no contexto de contraposição política e factual a alegações trazidas pelo próprio Representante. Não há que se falar em quebra de decoro quando a manifestação visa o esclarecimento de fatos de interesse público e da comunidade de Três Coroas.

2. Da Ausência de Intenção de Ofender (*Animus Injuriandi*)

A acusação isola expressões proferidas pela Defendente para tentar caracterizar "ofensa moral" ou "intimidação". No entanto, analisando o contexto integral da Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2026, verifica-se que a Vereadora agiu sob o manto do debate político contundente.

As menções a "atitudes drásticas" referem-se à necessidade de aplicação rigorosa dos remédios e ferramentas regimentais e legais para coibir informações distorcidas em plenário, o que é dever da Presidência. A defesa da verdade institucional e o combate à desinformação parlamentar não configuram ameaça ou desrespeito, mas cumprimento do dever de zelar pela dignidade do próprio Poder Legislativo.

3. Da Regular Condução dos Trabalhos e Afastamento do Artigo 40 do R.I.

O Representante alega violação ao Artigo 40 do Regimento Interno, sustentando que a Presidente participou de "*discussão*" sem deixar a cadeira da Presidência. Ocorre que a intervenção da Defendente não configurou debate temático ou discussão de matéria em pauta, mas sim um esclarecimento de fato ocorrido e condução de ordem.

O Presidente da Mesa Diretora possui a atribuição regimental de manter a ordem, policiar as sessões e restabelecer a verdade quando fatos internos da Casa são expostos de maneira equivocada. Exigir que o Presidente se afaste do cargo para cada intervenção de ordem ou esclarecimento pontual inviabilizaria a própria dinâmica das sessões legislativas. Portanto, a conduta foi estritamente corretiva e institucional.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Defendente requer a esta colenda Comissão de Ética Parlamentar:

1. O recebimento da presente Defesa Prévia, por tempestiva e regular;



2. No mérito, o acolhimento integral das justificativas apresentadas para determinar o ARQUIVAMENTO IMEDIATO da presente representação, haja vista a atipicidade da conduta e o amparo constitucional da imunidade parlamentar material;
3. Caso este colegiado entenda pelo prosseguimento, o que se admite apenas por hipótese, protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a análise integral do vídeo da Sessão Plenária de 27 de abril de 2026, e não apenas de trechos isolados;

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas/RS, 20 de maio de 2026.


MARISA DA ROSA AZEVEDO
Vereadora